



PROJETO DE LEI Nº 1.692, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 7.662, de 8 de abril de 2025, que *"institui a Política Distrital de Educação para a Integridade no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal"*, para denominar "Na Moral" a Política Distrital de Educação para a Integridade no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Política Distrital de Educação para a Integridade, instituída pela Lei nº 7.662, de 8 de abril de 2025, passa a ser denominada "Na Moral".

Parágrafo único. Sempre que mencionada em documentos oficiais, materiais de divulgação ou instrumentos normativos, a Política pode ser identificada pela denominação "Na Moral – Educação para a Integridade", mantida sua natureza institucional.

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.662, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Distrital 'Na Moral – Educação para a Integridade' no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal."

Art. 3º O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.662, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Política Distrital 'Na Moral – Educação para a Integridade' no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 21/05/2025, às 13:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2154109** Código CRC: **B06FDAD4**.